

CONTRATO Nº 03/2024

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA SUBSTITUIÇÃO DO TRECHO 3 DA ADUTORA DE ÁGUA BRUTA DA CAPTAÇÃO SERRINHA, QUE ABASTECE O SISTEMA SANTA RITA DE CÁSSIA, EM MARIANA, MG, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA E A PLENA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA, inscrito no CNPJ sob o nº 07.711.512/0001-05, inscrição Estadual: 003.529.644-0048, situada na Rua José Raimundo Figueiredo, Nº 580 – São Cristóvão – Mariana/MG – CEP: 35.425-059 – Prédio Administrativo do SAAE/Mariana, representada nesse ato pelo Sr. Valdeci Luiz Fernandes Junior – Diretor Executivo, [REDACTED] cédula de identidade [REDACTED] inscrito no CPF sob o Nº [REDACTED] doravante neste instrumento denominado CONTRATANTE e a PLENA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, CNPJ 45.736.175/0001-08, com sede com sede na Av. Barão Homem de Melo, nº 4494, sala 818/821, Bairro Estoril, Belo Horizonte/MG CEP 30.494-270, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. ERNESTO DE SOUZA CAMPOS, [REDACTED] e portador da cédula de identidade tipo RG nº [REDACTED] residente e domiciliado [REDACTED], e-mail: [REDACTED] RESOLVEM, firmar o presente instrumento, submetido ao procedimento: PROCESSO Nº 030/2023 – TOMADA DE PREÇO Nº 003/2023. Homologado em 31 de janeiro de 2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste instrumento a contratação de serviço para substituição do trecho 3 da adutora de água bruta da captação serrinha, que abastece o sistema Santa Rita De Cássia, em MARIANA – MG.

Endereço

Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059

31 3558-3060

www.saaemariana.mg.gov.br

Wahne



Daymon

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, VALIDADE E VIGÊNCIA:

2.1. O período de vigência do contrato será de 180 dias, a contar da ORDEM DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E QUANTITATIVOS:

3.1. O presente contrato terá o preço abaixo discriminado, no qual permanecerá incluído todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	4,8	R\$ 286,90	R\$ 1.377,13
2	LOCAÇÃO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M. ALT. 2,50 M, COM 1	MS	3	R\$ 1.118,89	R\$ 3.356,66
3	TRANSPORTE PARA CONTAINERS COM CAMINHÃO CARROCERIA	TxKM	225	R\$ 2,42	R\$ 543,7
4	TRANSPORTE PARA CONTAINERS COM CAMINHÃO CARROCERIA I	TxKM	1650	R\$ 0,95	R\$ 1.561,29
5	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO, CONSIDERANDO 1 UNIDADE X 3 MESES	MS	3	R\$ 860,69	R\$ 2.582,08
6	GRUPO GERADOR COM POTÊNCIA APARENTE DE 13 KVA (CHI)	CHI	1152	R\$ 3,73	R\$ 4.301,34
7	GRUPO GERADOR COM POTÊNCIA APARENTE DE 13 KVA (CHP)	CHP	576	R\$ 18,61	R\$ 10.716,53
8	PLACAS DE SINALIZAÇÃO (DISTÂNCIA DE OBRAS)	UN	120	R\$ 6,57	R\$ 788,70
9	CONES DE SINALIZAÇÃO - FORNECIMENTO E MOVIMENTAÇÃO	UN	480	R\$ 1,07	R\$ 515,57
10	PASSADIÇO METÁLICO PARA VEÍCULOS	UN	2	R\$ 149,47	R\$ 298,93
11	SINALIZAÇÃO NOTURNA	MT	175	R\$ 3,20	R\$ 559,43
12	MOBILIZAÇÃO E DESLOCAMENTO DE EQUIPES, EQUIPAMENTOS	DIAS	72	R\$ 438,33	R\$ 31.559,44
13	VEICULO UTILITARIO LEVE (PICK UP) 700 kg	MS	3	R\$ 3.334,13	R\$ 10.002,40
14	ENGENHEIRO DE OBRA PLENO COM ENCARGOS SOCIAIS	HR	120	R\$ 142,86	R\$ 17.142,76
15	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS SOCIAIS I	HR	576	R\$ 63,70	R\$ 36.693,98
16	TECNICO DE SEGURANÇA COM ENCARGOS	HR	120	R\$ 50,43	R\$ 6.051,83
17	VIGIA NOTURNO, COM ENCARGOS SOCIAIS, CONSIDERANDO 2 VIGIAS	HR	2016	R\$ 28,21	R\$ 56.867,57
18	LEVANTAMENTO PLANIMETRICO DE REDE ADUTORA	KM	1,75	R\$ 977,30	R\$ 1.710,27
19	LIMPEZA DO TERRENO COM ROÇADEIRA MECANICA MANUAL	M2	3500	R\$ 0,47	R\$ 1.655,92
20	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS (SOLO SECO).	M3	210	R\$ 63,54	R\$ 13.343,1
21	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS (SOLO COM ÁGUA)	M3	21	R\$ 82,51	R\$ 1.732,80
22	ESCAVAÇÃO MECANICA DE VALAS (SOLO SECO), PROF. ATE 1,50 M	M3	420	R\$ 13,16	R\$ 5.526,29
23	ESCAVAÇÃO MECANICA DE VALAS (SOLO COM AGUA), PROF. ATÉ 1,50 M	M3	21	R\$ 15,83	R\$ 332,44
24	ESCAVAÇÃO MECANICA EM ROCHA BRANDA	M3	798	R\$ 307,46	R\$ 245.355,81
25	CARGA MECANICA DE MATERIAL	M3	1050	R\$ 2,49	R\$ 2.618,14
26	TRANSPORTE COM CAMINHÃO - SERRINHA	M3xK	13125	R\$ 3,54	R\$ 46.488,74
27	IMPORTAÇÃO DE MATERIAL, INCLUINDO ESCAVAÇÃO A CÉU ABERTO	M3	1050	R\$ 59,19	R\$ 62.150,57
28	ATERRO DE VALAS	M3	1439	R\$ 24,28	R\$ 34.942,54
29	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MENOR OU IGUAL A 1,5 M	M3	84	R\$ 238,03	R\$ 19.994,52
30	ASSENTAMENTO DE TUBO E CONEXÕES EM PVC	MT	1750	R\$ 6,99	R\$ 12.240,36
31	Bloco de ancoragem em concreto estrutural fck 20 MPA	M3	15	R\$ 2.326,49	R\$ 34.897,39
32	ESGOTAMENTO DE ÁGUA COM BOMBAS, VAZÃO ATÉ 12 M3/H, SAÍDA DE	HR	384	R\$ 2,95	R\$ 1.134,26
33	TELA EM POLIETILENO	MT	875	R\$ 3,40	R\$ 2.976,17
34	TUBO PVC-O DEFOFO JEI 150, PN12,5	MT	1750	R\$ 92,84	R\$ 162.464,78
35	ANEL DE BORRACHA PARA TUBO DEFOFO, DN 150	UN	302	R\$ 22,44	R\$ 6.777,24
36	CURVA FOFO 11° 15'	UN	50	R\$ 541,03	R\$ 27.051,68
37	CURVA FOFO 22° 30'	UN	20	R\$ 600,22	R\$ 12.004,40
38	CURVA FOFO 45°	UN	8	R\$ 486,94	R\$ 3.895,49
39	CURVA Endereço	UN	2	R\$ 631,84	R\$ 1.263,68

40	JUNTA GIBAULT FOFO DN150	UN	2	R\$ 319,67	R\$ 639,34
41	TE FOFO BBB JE DN 150	UN	2	R\$ 324,23	R\$ 648,46
42	REGISTRO GAVETA COM BOLSA E VOLANTE DN 150	UN	4	R\$ 3.075,75	R\$ 12.302,99
43	LUBRIFICANTE PARA TUBO	KG	6,3	R\$ 45,13	R\$ 284,29
44	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA (SOLO SECO), PROFUNDIDADE ATE 1,50	M3	4,34	R\$ 63,54	R\$ 275,76
45	ESCAVACAO MECANICA DE VALAS (SOLO SECO	M3	8,67	R\$ 13,16	R\$ 114,08
46	ESCAVACAO MECÂNICA DE VALAS (SOLO SECO), PROFUNDIDADE MAIOR	M3	14,45	R\$ 17,79	R\$ 257,02
47	ESCAVAÇÃO MECÂNICA EM ROCHA BRANDA, À FRIO	M3	8,67	R\$ 307,46	R\$ 2.665,71
48	REATERRO E COMPACTAÇÃO DE VALAS OU CAVAS DE FUNDAÇÃO	M3	2,79	R\$ 36,16	R\$ 100,89
49	CARGA MANOBRA E DESCARGA MECÂNICA DE SOLO UTILIZANDO	M3	8,67	R\$ 10,57	R\$ 91,68
50	TRANSPORTE COM CAMINHAO BASCULANTE DE 6 m³	M3xK	108,38	R\$ 3,54	R\$ 383,88
51	CAIXA PARA PROTEÇÃO DE DISPOSITIVOS 1,20M X 1,20M, EM BLOCOS	UN	2	R\$ 3.953,04	R\$ 7.906,07
52	CAIXA PARA PROTEÇÃO DE DISPOSITIVOS 1,20M X 1,20M	MT	2	R\$ 890,03	R\$ 1.780,05
53	Execucao de dreno vertical com pedrisco e manta geotêxtil	MT	3	R\$ 72,04	R\$ 216,13
54	Estribo para PV e similares padrão COPASA 037	UN	8	R\$ 52,86	R\$ 422,89
55	BLOCO DE ANCORAGEM EM CONCRETO ESTRUTURAL, FCK 20	M3	0,2	R\$ 2.326,49	R\$ 465,30
56	TÊ DE REDUÇÃO FOFO BBF JGS PN16 DN 150 X 50	UN	2	R\$ 846,33	R\$ 1.692,66
57	VÁLVULA DE GAVETA COM FLANGE E CUNHA DE BORRACHA, CORPO CURT	UN	2	R\$ 657,52	R\$ 1.315,03
58	VENTOSA TRIPLICE FUNÇÃO VTF, EXTREMIDADES FLANGEADAS PN16 DN	UN	2	R\$ 2.134,64	R\$ 4.269,28
59	JUNTA DE DESMONTAGEM TRAVADA AXIALMENTE, EM FOFO	UN	2	R\$ 2.618,76	R\$ 5.237,52
60	TUBO COM FLANGE E PONTA PARA JUNTA ELÁSTICA JGS K7 L=400 MM,	UN	2	R\$ 1.034,83	R\$ 2.069,67
61	TUBO COM FLANGE E BOLSA PARA JUNTA ELÁSTICA JGS K7 L=1000MM,	UN	2	R\$ 1.622,96	R\$ 3.245,92
62	TUBO COM PONTA E PONTA PARA JUNTA ELÁSTICA JGS K7 L=1100 MM,	UN	2	R\$ 1.905,69	R\$ 3.811,38
63	PARAFUSO DE AÇO, GALVANIZADO A FOGO, PARA FLANGE 16X80	UN	24	R\$ 43,45	R\$ 1.042,81
64	ARRUELA DE BORRACHA PARA FLANGE	UN	8	R\$ 38,34	R\$ 306,68
65	MONTAGENS ESPECIAIS EM FERRO FUNDIDO.	KG	200	R\$ 4,46	R\$ 892,53
66	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS (SOLO SECO), PROFUNDIDADES ATÉ 1,5	M3	8,67	R\$ 63,54	R\$ 550,88
67	CAIXA DE REGISTRO-ESCAVAÇÃO MECANICA DE VALAS SOLO SECO	M3	17,34	R\$ 13,16	R\$ 228,16
68	ESCAVACAO MECÂNICA DE VALAS (SOLO SECO) REGISTRO DE DESCARGA	M3	28,9	R\$ 17,79	R\$ 514,04
69	ESCAVAÇÃO MECÂNICA EM ROCHA BRANDA REGISTRO DE DESCARGA	M3	17,34	R\$ 307,46	R\$ 5.331,42
70	REATERRO E COMPACTAÇÃO DE VALAS REGISTRO DE DESCARGA	M3	5,58	R\$ 36,16	R\$ 201,78
71	CARGA MANOBRA E DESCARGA MECÂNICA REGISTRO DE DESCARGA	M3	17,34	R\$ 10,57	R\$ 183,37
72	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, DMT 10KM	M3xK	216,75	R\$ 3,54	R\$ 767,73
73	CAIXA PARA PROTEÇÃO - REGISTRO DE DESCARGA	UN	4	R\$ 3.958,38	R\$ 15.833,53
74	CAIXA PARA PROTEÇÃO ADICIONAL - REGISTRO DE DESCARGA	MT	4	R\$ 890,03	R\$ 3.560,11
75	EXECUCAO DE DRENO VERTICAL COM PEDRISCO REGISTRO DE DESCARGA	MT	6	R\$ 72,04	R\$ 432,25
76	ESTRIBO PARA PV E SIMILARES PADRÃO REGISTO DE DESCARGA	UN	16	R\$ 52,86	R\$ 845,78
77	BLOCO DE ANCORAGEM EM CONCRETO ESTRUTURAL, FCK 20 MPA, INCLU	M3	0,4	R\$ 2.326,49	R\$ 930,60
78	REGISTRO DE DESCARGA-Registro FF FoFo, para água, DN100 PN16	UN	4	R\$ 1.068,25	R\$ 4.273,01
79	REGISTRO DE DESCARGA-Tê redução FoFo FFF PN16 DN 150x100mm	UN	4	R\$ 417,70	R\$ 1.670,79
80	REGISTRO DE DESCARGA-Curva FoFo 90 FF, para água, DN100mm	UN	4	R\$ 501,34	R\$ 2.005,37
81	REGISTRO DE DESCARGA - JUNTA DE DESMONTAGEM TRAVADA AXIAL	UN	4	R\$ 2.618,76	R\$ 10.475,04
82	REGISTRO DE DESCARGA-Toco com flanges DN100mm PN16	UN	4	R\$ 808,79	R\$ 3.235,18
83	REGISTRO DE DESCARGA-Tubo com flange e ponta L=1000mm	UN	4	R\$ 1.354,30	R\$ 5.417,19
84	REGISTRO DE DESCARGA-Tubo com flange e bolsa L=1000mm	UN	4	R\$ 1.622,96	R\$ 6.491,85
85	REGISTRO DE DESCARGA-Tubo com flange e ponta L=1500mm	UN	4	R\$ 1.905,69	R\$ 7.622,77
86	REGISTRO DE DESCARGA-Parafuso de aço, galvanizado a fogo	UN	144	R\$ 43,45	R\$ 6.256,83
87	ARRUELA DE BORRACHA PARA FLANGE PN 10	UN	16	R\$ 38,34	R\$ 613,37
88	REGISTRO DESCARGA- MONTAGENS ESPECIAIS EM FERRO FUNDIDO	KG	400	R\$ 4,46	R\$ 1.785,07
VALOR TOTAL					R\$ 1.017.140,14

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. O valor global deste contrato é de R\$ 1.017.140,14 (**um milhão, dezessete mil, cento e quarenta reais e quatorze centavos**).

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO:

5.1. Os pedidos de reajustamento devem atender ao disposto nas portarias nº 47 e 48 de 11 de fevereiro de 2021.

5.2. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. E desde que observado o disposto na Lei Federal nº 10.192/01, que estabelece a nulidade de pleno direito de qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 01 (um) ano.

§ 1º. A data base de referência da proposta de preços será a data de sua apresentação e os possíveis reajustes calculados a partir desta.

§ 2º. Na hipótese de concessão de reajustamento, será observado como base a variação percentual do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), e abrangerá o período compreendido entre a data da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anualidade;

§ 3º. O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de implemento da anualidade, conforme disposto no § 1º, desta cláusula e será dirigida ao Diretor Executivo, devendo ser entregue diretamente na sede administrativa do SAAE de Mariana.

§ 4º. Fica estipulado que a não apresentação do requerimento de reajustamento no prazo indicado no parágrafo anterior caracterizará renúncia, por parte da Contratada, ao direito de reajuste, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

§ 5º. A concessão de reajuste de preços dar-se-á quando:

a) A empresa contratada cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos nos cronogramas de desenvolvimento da entrega;

Walter

 Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059

 31 3558-3060

 www.saaemariana.mg.gov.br

b) O atraso na entrega não for de responsabilidade da empresa contratada.

§ 6º - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA:

6.1. A(s) entrega(s) dos materiais/serviços será(o) feita(s) conforme as necessidades do Órgão Requisitante.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Requisitante, de forma imediata, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente do contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas de que trata o presente contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária e dotações subsequentes:

FICHA 74 – 17.512.0027.449051-2501

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento do objeto deste contrato será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, mediante a apresentação de **Nota Fiscal/Fatura ou equivalente, relativo aos serviços de locação mensal prestados, conforme cronograma de pagamentos do SAAE, em até 30 (trinta) dias corridos após o adimplemento de cada obrigação.**

8.2. no texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar as seguintes referências: nome do Banco; número e nome da agência, e da conta corrente da Contratada.

8.3. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária.

8.4. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8.5. Na hipótese de ocorrer atraso de pagamento e desde que não ocorra a situação prevista no subitem 8.3 caberá aplicação do percentual de 1% (um por cento) ao mês, e juros de mora previstos no Art. 161, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional.

Wesley

OK *pl*



Endereço

Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059



31 3558-3060



www.saaemariana.mg.gov.br

Wesley

8.6. O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme Decreto nº 3.436, de 01 de fevereiro de 2005.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que alude o item 8.1.5, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou decorrente do Contrato;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento somente efetuar-se-á mediante a tempestividade das certidões anteriormente mencionadas. Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1. DA CONTRATADA:

9.1.1. Se responsabilizar por quaisquer danos causados, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE**, decorrente de vício na qualidade dos serviços prestados;

9.1.2. Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas do contrato estabelecido;

9.1.3. Prestar os serviços, de forma satisfatória, objeto desta contratação, primando sempre pela qualidade dos serviços;

9.1.4. Manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que forem solicitados os comprovantes de regularidade fiscal;

9.1.5. Apresentar à **CONTRATANTE**, após a prestação dos serviços, equivalente Nota Fiscal / Fatura, para fins de pagamento.

9.2. DA CONTRATANTE:

9.2.1. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela **CONTRATADA**;

9.2.2. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** sobre quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços objeto do contrato, fixando prazo para sua correção;

9.2.3. Atestar, por meio do Gestor do Contrato, a (s) Nota(s) Fiscal(is) apresentada(s) à **CONTRATANTE**, discriminando os serviços prestação, caso esteja em conformidade;

Endereço

Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059

 31 3558-3060

 www.saaemariana.mg.gov.br

9.2.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, depois de constatado o cumprimento efetivo das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:

10.1. O SAAE poderá autorizar alterações contratuais de que decorra ou não variações de seu valor, modificações de quantidade ou prazo, que formaliza mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O SAAE em comum acordo com a **CONTRATADA**, nos termos do artigo 65, da Lei Federal 8.666/93, com suas posteriores alterações, poderá autorizar alterações contratuais para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda, em caso de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1. O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração Pública previstos na Lei Federal nº 8.666/93, no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) A lentidão de seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a contrair prejuízos;
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- d) A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- e) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- g) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

Endereço

Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059

 31 3558-3060

 www.saaemariana.mg.gov.br

i) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

j) A supressão, por parte do **CONTRATANTE** dos quantitativos de fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na Cláusula Terceira deste contrato;

k) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. As sanções estão regidas pela Lei 10.520/2002 e pelo artigo 87, da Lei 8.666/93, sendo balizadas pelas normas estabelecidas em Edital e neste termo de Contrato.

12.2. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a cominação de sanções pecuniárias e restritivas de direitos, a serem aplicadas em conformidade com as normas contidas em lei e neste Contrato.

Parágrafo primeiro – Constatado a infração contratual, a contrata será intimada da infração e da sanção cominada, para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo segundo – Recebida a defesa, a Autoridade deverá apresentar manifestação motivada, acolhendo ou rejeitando as razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não da penalidade.

Parágrafo terceiro – Intimada de decisão proferida, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, para apresentar recurso a Autoridade Superior, salvo no caso da sanção descrita no edital, na qual o prazo para recurso será de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo quarto - Garantido o contraditório e a ampla defesa, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, de forma gradativa, respeitada a proporcionalidade e a razoabilidade, tendo como fundamento a gravidade da conduta da contratada: Advertência; Multa; Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos; Declaração de inidoneidade

para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo quinto – A pena de advertência será aplicada como medida de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a contratada descumprir qualquer das cláusulas contratuais ou desatender determinação da autoridade competente para acompanhar a execução do contrato.

Parágrafo sexto – A pena de multa será aplicada em qualquer situação de descumprimento parcial ou total das cláusulas contratuais ou em situações de atrasos injustificados, podendo ser aplicado cumulativamente.

Parágrafo sétimo – A pena de multa será aplicada da seguinte forma:

a) Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso na realização dos serviços, descritos no Termo de Referência e em Edital.

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta em caso da licitante vencedora recusar-se em firmar contrato com a Administração ou pela desistência da proposta apresentada, salvo, neste último caso, de motivo justo aceito pela Administração.

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial ou descumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato, salvo no caso do item anterior.

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do contrato.

Parágrafo oitavo – Sujeitam-se ainda as Partes através de seus representantes, às penas previstas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8666, de 21/06/93.

Parágrafo nono: A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do SAAE/Mariana, via tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar de data de recebimento da notificação enviada pelo SAAE/Mariana.

Parágrafo décimo: O valor da multa a ser descontado na Nota Fiscal ou crédito existente no SAAE Mariana, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso de multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Parágrafo décimo primeiro: As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo décimo segundo: Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto: As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral do SAAE.

Endereço

Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059

31 3558-3060

www.saaemariana.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

13.1. Em caso de pedido de equilíbrio econômico financeiro, a contratada deverá indicar fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis; instruir o pedido com parecer contábil, se possível; não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao Contrato ou a Ata, apresentando documentos comprobatórios dos fatos alegados.

13.2. A contratada deverá instruir seu pedido de reequilíbrio econômico financeiro com as documentações:

I - Parecer Contábil;

II - Planilha de Custos;

III - Documentos que comprovem a recomposição dos preços;

IV - Comprovante de fatos imprevisíveis;

V - Comprovante de fato previsível com as consequências imprevisíveis.

13.3. Pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos constantes desse edital não serão analisados.

13.4. Durante a análise do pedido de reequilíbrio pela contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do bem adquirido. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial do termo de contrato, implicando instauração de processo administrativo para apuração da falta e aplicação de sanção prevista no edital e no termo de contrato.

13.5. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GERENCIAMENTO:

14.1. Compete ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana, por meio do seu gestor o **Sr. Igor Alves Monteiro** – Chefe do Departamento de Meio Ambiente – SAAE-MARIANA, proceder à gestão e a fiscalização do contrato, competindo-lhe o gerenciamento e acompanhamento da execução deste contrato, além de manter contatos com a **CONTRATADA** para a solução dos eventuais problemas detectados.

Ualvire

Endereço

Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059

 31 3558-3060

 www.saaemariana.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

15.1. O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, Jornal “O Monumento”, por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. É parte integrante deste contrato o Processo de Licitação **TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2023 – PROCESSO Nº 030/2023**, bem como a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CLÁUSULA ESPECIAL:

17.1. As partes, de comum acordo, nos termos dos art. 1º. Caput e parágrafo único, da Lei Federal Ordinária nº 13.140, de 26 de junho de 2015, e, do artigo 6º, do Decreto Municipal nº9.822, de 23 de agosto de 2019, elegerão facultativamente a mediação como forma preferencial para resolução de eventuais conflitos, dúvidas ou controvérsias oriundas desta relação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO:

18.1. Os casos omissos deste Contrato serão regidos pela Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994, Lei Federal Complementar nº 123/2006, ficando eleito o foro de Mariana/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro.

Water



Endereço
Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059



31 3558-3060



www.saaemariana.mg.gov.br

Daymen

Página 11 de 17

E por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, junto às testemunhas que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

Mariana, 27 de março de 2024.



Valdeci Luiz Fernandes Júnior
Diretor Executivo – SAAE Mariana
(Contratante)

PLENA CONSTRUCOES E
REFORMAS
LTDA:45736175000108

Assinado de forma digital por PLENA
CONSTRUCOES E REFORMAS
LTDA:45736175000108
Dados: 2024.03.27 16:44:10 -03'00'

PLENA CONSTRUÇÕES E REFORMAS
LTDA
CNPJ: 45.736.175/0001-08
(Contratada)



Igor Alves Monteiro
Chefe do Departamento de Meio Ambiente
SAAE-Mariana
(Gestor do Contrato)

Testemunhas:

Nome: *Walise Jose da Silva*

CPF: [REDACTED]

Nome: *Daymer H. Faria*

CPF: [REDACTED]

